



**Ref.: Procedimento Administrativo nº 13/2019/IDOSO/MCE (MPRJ 2019.00239484)**

**Acompanhar o regular funcionamento da ILPI Toca de Assis, localizada no Município de Macaé**

**RECOMENDAÇÃO Nº 06/2022**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Macaé, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 34, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003; artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993 e artigos 51 a 61 da Resolução GPGJ/MPRJ nº 2.227/2018; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público expedir recomendação, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

**CONSIDERANDO** que a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé instaurou o **Procedimento Administrativo nº 19/2020/IDOSO/MCE** (MPRJ 2020.00570111), para acompanhar o regular funcionamento do da ILPI Municipal de Macaé;



**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**CONSIDERANDO** que todo idoso tem direito à moradia digna, no sei de sua família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada;

**CONSIDERANDO** que constituem obrigações das entidades de atendimento, a teor do artigo 50 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003): I) observar os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público fiscalizar as entidades de atendimento para idoso (artigo 52 da Lei nº 10.741/2003);

**CONSIDERANDO** que, em visita realizada no dia 11 de agosto de 2022, à ILPI Toca de Assis, foi identificada pela equipe técnica do Ministério Público certa dificuldade de integração à rede de assistência social (SUAS) e de saúde pública (SUS);

**CONSIDERANDO**, com efeito, a articulação ainda muito frágil com a Atenção Primária, embora já estejam as idosas adscritas na unidade de Estratégia da Família Barramares;

**CONSIDERANDO** que os serviços para a população idosa não devem se limitar ao controle de agravos crônicos não transmissíveis, como, por exemplo, hipertensão, diabetes, mas sim oportunizar cuidado baseado na integração entre saúde física, saúde mental, capacidade funcional e suporte social;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Município de Macaé, na pessoa do Prefeito Municipal **Welberth Porto de Rezende**, que adote as seguintes providências, em relação à Instituição de Longa Permanência Toca de Assis, localizada à Avenida Otoniel Gomes Tavares, nº 635, São José do Barreto, Macaé/RJ:



- 1) Ações que visem integrar efetivamente a ILPI à Rede de Serviços de Assistência Social (rede SUAS);
- 2) Ações que visem integrar efetivamente a ILPI à Saúde Pública (rede SUS);
- 3) Ações que visem integrar as idosas adscritas na Estratégia Saúde da Família Barramares também à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), tratando suas especificidades em uma perspectiva integral, não somente com acesso a terapias medicamentosas adequadas, mas também ao suporte clínico-assistencial, intervenções holísticas e integrativas, acompanhamento psicológico, orientação aos cuidadores.

Na ocasião, também nos termos do disposto no inciso IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/1993, solicita-se ao Prefeito de Macaé, **Welberth Porto de Rezende**, a divulgação adequada e imediata da presente recomendação, inclusive no site oficial da Prefeitura Municipal de Macaé.

Estipula-se, outrossim, o prazo de 10 (dez) dias úteis para que os destinatários desta Recomendação informem ao Ministério Público as medidas implementadas.

Encaminhe-se cópia, por correio eletrônico, ao CAO Idoso.

Macaé, 06 de setembro de 2022.

BRUNO DE SA BARCELOS  
CAVACO:08680045705

Assinado de forma digital por BRUNO DE SA BARCELOS  
CAVACO:08680045705  
Dados: 2022.09.05 23:13:12 -03'00'

**Bruno de Sá Barcelos Cavaco**

**Promotor de Justiça**

**Mat. 4353**